



**PORTARIA Nº 490/2025 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.**

**“INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PARCERIAS, CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E NOMEIA SEUS MEMBROS, NO ÂMBITO DA LEI 13.019/2014 DE 31 DE JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

**CONSIDERANDO** a necessidade de selecionar a parceria mais vantajosa a ser celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil

**CONSIDERANDO** o cumprimento do disposto no inc. X do Art. 2º e § 1º do art. 27 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, **DECRETA**:

**Art.1º** Fica instituída no âmbito da Administração Pública Municipal a Comissão de Seleção de parcerias.

Parágrafo único. Considera-se a Comissão de Seleção de parcerias como instância administrativa destinada a processar e julgar chamamentos públicos no âmbito da Lei 13.019/2014.

**Art. 2º** Ficam nomeados como membros da “Comissão de Seleção”, os seguintes servidores:

**NEURIVALDO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO – MAT: 2007145**

**CPF:** [REDACTED]

**GIZELY NASARIO MONTEIRO DA SILVA – MAT: 004186**

**CPF:** [REDACTED]

**WILLIANS FERREIRA DE OLIVEIRA – MAT: 2007181**

**CPF:** [REDACTED]

**Art. 3º** Compete à Comissão de Seleção, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - Processar e julgar os credenciamentos do Chamamento Público

II - Classificar, analisar documentos e homologar as parcerias quando hipótese de processo de dispensa de chamamento, nos prazos previstos.

III - Verificar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria sendo o mesmo requisito para participação da organização da sociedade civil no chamamento e, quando for o caso, ao valor de referência constante do





chamamento, justificando se necessário a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

**Art. 4º** As deliberações e as decisões das Comissões serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 5º** Para o desempenho de suas funções, as Comissões de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

**Art. 6º Revogadas** as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Bom Conselho/PE, 14 de agosto de 2025.

Dê-se Ciência,  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**EDÉZIO DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito

